Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1031/2013**
PROCESSO TC/MS	:	22278/2012
PROTOCOLO	:	1293903
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	FRONTAL COMERCIAL LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO PARCELADO EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.751,90

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 005/2012 (peça 21), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 005/2012 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **FRONTAL COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 03.706.043/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Luis Fabiano Martins da Silva, CPF nº 444.963.701-15, como Contratada, conforme competência

estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de materiais de limpeza com fornecimento parcelado e consumo previsto para 12 (doze) meses, com o contrato no valor de R$ 75.751,90 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

A Nota de Empenho nº 280/2012 (peça 24), foi juntada aos autos no valor de R$ 75.751,90 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 30/03/2012 (peça 25), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 30/03/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE – 12075/2012 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 174/2013 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 005/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2012.

A Nota de Empenho nº 280/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 005/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 005/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **FRONTAL COMERCIAL LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 03.706.043/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Luis Fabiano Martins da Silva, CPF nº 444.963.701-15, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 28 de Fevereiro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator